

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVII
N.º 127
07/07/2023



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Camilo Sobreira de Santana

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Laura Antunes Maciel

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Debora do Nascimento

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Alexandra Anastacio Monteiro Silva

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Mônica Maria Guimarães Savedra

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Leila Gatti Sobreiro

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aline da Silva Marques

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Alessandra Siqueira Barreto

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Júlio César Andrade de Abreu

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E
MANUTENÇÃO**

Mário Augusto Ronconi

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**

Julio Rogério Ferreira da Silva

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL**

Thaiane Moreira de Oliveira

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Ricardo Campanha Carrano

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS**

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução Normativa SDC/UFF nº 3 de 10 de janeiro de 2023

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense (UFF).

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Debora do Nascimento

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação
Miriam de Fátima Cruz
Eduardo Barreto Teixeira
Keila Cristina Reis Viegas

CAPA
Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 121 (CENTO E VINTE E UMA) páginas, contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO II

2

EDITAL, COMUNICADOS E OUTROS

EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO PROAES 12 2023 (RESULTADO)

SEÇÃO III

4

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CEPEX 2.030 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.057 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.084 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 2.031 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.058 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.085 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 2.032 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.059 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.086 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 2.033 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.060 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.087 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 2.034 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.061 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.088 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 2.035 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.062 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.089 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 2.036 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.063 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.090 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 2.037 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.064 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.091 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 2.038 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.065 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.092 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 2.039 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.066 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.093 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 2.040 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.067 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.094 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 2.041 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.068 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.095 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 2.042 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.069 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.096 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 2.043 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.070 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.097 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 2.044 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.071 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.098 2023
RESOLUÇÃO CEPEX 2.045 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.072 2023	
RESOLUÇÃO CEPEX 2.046 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.073 2023	
RESOLUÇÃO CEPEX 2.047 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.074 2023	
RESOLUÇÃO CEPEX 2.048 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.075 2023	
RESOLUÇÃO CEPEX 2.049 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.076 2023	
RESOLUÇÃO CEPEX 2.050 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.077 2023	
RESOLUÇÃO CEPEX 2.051 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.078 2023	
RESOLUÇÃO CEPEX 2.052 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.079 2023	
RESOLUÇÃO CEPEX 2.053 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.080 2023	
RESOLUÇÃO CEPEX 2.054 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.081 2023	
RESOLUÇÃO CEPEX 2.055 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.082 2023	
RESOLUÇÃO CEPEX 2.056 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 2.083 2023	

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

DEBORA DO NASCIMENTO
Superintendente de Documentação

SEÇÃO II



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES**

**RESULTADO DO ADITAMENTO Nº 1 AO EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO - EDITAL PROAES
Nº 12/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.**

O **Substituto Eventual da Pró-Reitora de Assuntos Estudantis** no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa, nº 65 de 30 de julho de 2020, expedida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na autorização do Ministério da Educação para a implementação do Programa de Gestão pelas unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas, por meio da Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, e na Instrução Normativa nº 28/2022, publicada no Boletim de Serviço nº 88, de 12 de maio de 2022 e considerando o aditamento nº 1 ao edital do programa de gestão EDITAL PROAES Nº 12/2023 publicado no Boletim de Serviço nº 77, de 25 de abril de 2023.

RESOLVE:

1. Divulgar o resultado do aditamento ao edital do programa de gestão da PROAES, conforme quadro a seguir:

NOME DO SERVIDOR	SIAPE	MODALIDADE
Vinicius Goulart Fontes	1856024	Teletrabalho parcial

Niterói, 6 de julho de 2023.

CHRISTY GANZERT GOMES PATO
Substituto Eventual da Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

#####

SEÇÃO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.030, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a ratificação da Resolução **ad referendum** da alteração da Comissão Especial para avaliação do docente Waldeck Carneiro da Silva ao acesso à Classe E (Professor Titular).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.167613/2023-31, e

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar o ato praticado pelo Vice-Reitor, Professor Fabio Barboza Passos, pela alteração da Comissão Especial para avaliação do docente Waldeck Carneiro da Silva ao acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, na área de conhecimento de Educação, do Departamento de Fundamentos Pedagógicos, integrante da Faculdade de Educação:

TITULARES:

Célia Frazão Soares Linhares (UFF)
Malvina Tania Tuttman (UNIRIO)
Hermengarda Alves Lüdke (PUC-RIO)
Lia Ciomar Macedo de Faria (UERJ)
Libania Nacif Xavier (UFRJ)

SUPLENTES:

Valdelúcia Alves da Costa (UFF)

Helena Amaral da Fontoura(UERJ)

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.031, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação da Comissão Examinadora de Concurso Público para o Magistério Superior na área de conhecimento A Clínica Psicológica no Contexto Hospitalar

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186818/2022-35,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Comissão Examinadora de Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40 horas D.E.), aberto para a área de conhecimento: A Clínica Psicológica no Contexto Hospitalar, do Departamento de Psicologia - GSI, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União:

TITULARES:

Paula Land Curi (UFF)

Flávia Lana de Oliveira (UFF)

Ana Cristina Barros da Cunha (UFRJ)

Jimena de Garay Hernández (UERJ)

Vinicius Anciães Darriba (UERJ)

SUPLENTES:

Catarina Mendes Resende (UFF)

Carlos Alberto Ribeiro Costa (UFF)

Luna Rodrigues Freitas Silva (UFRRJ)

Marcos Vinícius Brunhari (UERJ)

Patrícia Ávila da Costa (Fundação de Ensino Souza Marques)

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF Nº 2.032 DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação da Comissão Examinadora de Concurso Público para o Magistério Superior na área de conhecimento Contabilidade Societária e Análise Contábil, Econômica e Financeira de Empresas.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186857/2022-32,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Comissão Examinadora de Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40 horas D.E.), aberto para a área de conhecimento: Contabilidade Societária e Análise Contábil, Econômica e Financeira de Empresas, do Departamento de Ciências Contábeis de Volta Redonda - VCO, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União:

TITULARES:

Mariana Pereira Bonfim (UFF)

Selma Regina Martins Oliveira (UFF)

Marcos Roberto Pinto (UFRJ)

Murilo Alencar de Souza Oliveira (Faculdades Reunidas da ASCE, FRASCE)

Francisco José dos Santos Alves (UERJ)

SUPLENTE:

André Cantareli da Silva (UFF)

Eduardo de Brito (UFF)

Marco Antonio Ferreira de Souza (UFRRJ)

Fabricia de Farias da Silva Constantino (UFRRJ)

Antonio José Patrocínio Pereira (UFRRJ)

Davi Riani Gotardelo (UFRRJ)

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.033 DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação da Comissão Examinadora de Concurso Público para o Magistério Superior na área de conhecimento Histologia - Embriologia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.187051/2022-61,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Comissão Examinadora de Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40 horas D.E.), aberto para a área de conhecimento: Histologia - Embriologia, do Departamento de Morfologia - MMO, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União:

TITULARES:

Carla Ferreira Farias Lancetta (UFF)
Ana Luiza Bastos (UFF)
Leilane Maria Barcellos Nepomuceno (UFRRJ)
Vanessa de Souza Mello (UERJ)
Marcelo Sampaio Narciso (UFRJ)

SUPLENTES:

Renato Luiz Silveira (UFF)

Thais Faggioni (UNIRIO)
Adriana Ventura (UFRRJ)
Albino Fonseca Júnior (UFF)
Jemima Fuentes Ribeiro da Silva (UERJ)

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.034 DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação da Comissão Examinadora de Concurso Público para o Magistério Superior na área de conhecimento Anatomia Humana.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.187061/2022-05,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Comissão Examinadora de Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40 horas D.E.), aberto para a área de conhecimento: Anatomia Humana, do Departamento de Morfologia - MMO, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União:

TITULARES:

Simone Florim da Silva (UFF)
Rafael Cisne de Paula (UFF)
Marco Aurelio Rodrigues da Fonseca Passos (UERJ)
Jorge Luiz Medeiros Júnior (UNIFAA)
Julio Guilherme Silva (UFRJ)

SUPLENTE:

Thiago da Silva Torres (UFF)
Roberto Godofredo Fabri Ferreira (UFF)
Hélio José Santos Bagetti Filho (UFRRJ)
André Luiz de Campos Pessoa (UERJ)
Helena Maria Figueiredo Pazos (UCAM)

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.035 DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação da Comissão Examinadora de Concurso Público para o Magistério Superior na área de conhecimento Gestão de Projetos e Processos.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.185861/2022-83,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Comissão Examinadora de Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40 horas D.E.), aberto para a área de conhecimento: Gestão de Projetos e Processos, do Departamento de Empreendedorismo e Gestão - STE, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União:

TITULARES:

Joysinett Moraes da Silva (UFF)
Luiz Antônio Coelho Lopes (UFF)
Vera Regina Ramos Pinto (UFRRJ)
Rafael Paim Cunha Santos (CEFET/RJ)
Vinícius Carvalho Cardoso (UFRJ)

SUPLENTE:

Saulo Barroso Rocha (UFF)

Eduardo Picanço Cruz (UFF)

Deise Luce de Souza Marques (UFRRJ)

Jairo de Carvalho Guimaraes (UFPI)

Maria Odete Holanda Mariano (UFPE)

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.036 DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação da Comissão Examinadora de Concurso Público para o Magistério Superior na área de conhecimento Transportes.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186332/2022-05,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Comissão Examinadora de Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (20 horas), aberto para a área de conhecimento: Transportes, do Departamento de Engenharia Civil - TEC, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União:

TITULARES:

Levi Salvi (UFF)

Walber Paschoal da Silva (UFF)

Carlos Alberto Martins Ferreira (UERJ)

Carina Mariane Stolz (UFRJ)

Giuseppe Miceli Junior (IME)

SUPLENTES:

Juliana Pessin (UFF)

Gabriel de Carvalho Nascimento (UFF)

Carlos Vitor de Alencar Carvalho (UERJ)

Eduardo Linhares Qualharini (UFRJ)

Altair dos Santos Ferreira Filho (IME)

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.037 DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação da Comissão Examinadora de Concurso Público para o Magistério Superior na área de conhecimento Assistência Farmacêutica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.185773/2022-81,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Comissão Examinadora de Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40 horas D.E.), aberto para a área de conhecimento: Assistência Farmacêutica, do Departamento de Farmácia e Administração Farmacêutica - MAF, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União:

TITULARES:

Ranieri Carvalho Camuzi (UFF)
Francislene Juliana Martins (UFF)
Maurilio de Souza Cazarim (UFJF)
Vanessa Índio do Brasil da Costa (Unisuam)
Marco Antonio Mota da Silva (UERJ-ZO)

SUPLENTES:

Ronaldo Ferreira Silva (UFF)

Monique Araújo de Brito (UFF)

Márcia Maria Barros dos Passos (UFRJ)

Lucieny de Faria Souza (Unigranrio)

Raquel Rennó Braga (IFRJ)

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.038, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o Cancelamento de
Concurso Público na área de
conhecimento de Epidemiologia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186842/2022-74,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Cancelamento do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento Epidemiologia, do Departamento de Epidemiologia e Bioestatística - MEB

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.039, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a Prorrogação de Validade de Concurso na área de conhecimento Trabalho, Questão Social e Serviço Social - Edital de Abertura 169/2019.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001502/2023-63,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação de validade, por mais dois anos, do prazo de validade do Concurso Público para Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), na área de conhecimento Trabalho, Questão Social e Serviço Social, do Departamento de Serviço Social de Campos - CEC, edital de abertura nº 169/2019 de 31/05/2019 e de homologação do resultado nº 314/2019 publicado no DOU de 26/11/2019.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.040, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a Prorrogação de Validade de Concurso na área de conhecimento Processos Químicos e Bioquímicos - Edital de Abertura 169/2019.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001695/2023-52,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação de validade, por mais dois anos, do prazo de validade do Concurso Público para Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), na área de conhecimento Processos Químicos e Bioquímicos, do Departamento de Engenharia Química e de Petróleo - TEQ, edital de abertura nº 169/2019 de 31/05/2019 e de homologação do resultado nº 314/2019 publicado no DOU de 26/11/2019.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.041, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a homologação da Comissão Especial para acesso à Classe E do docente Gilvan Luiz Hansen, do Departamento de Direito Privado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.166473/2022-01,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução nº 543/2014, deste Conselho, a constituição da Comissão Especial para avaliação do docente Gilvan Luiz Hansen ao acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, do Departamento de Direito Privado:

TITULARES:

Edson Alvisi Neves (UFF)
José Ricardo Cunha (UERJ)
José Carlos Buzanelllo (UNIRIO)
Rosalina Corrêa de Araújo (UNIRIO)
Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa (UFPB)

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.042, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Jose Luis Montalvo Andia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.153976/2023-90,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a Revalidação do Diploma, nível Graduação de *Bachiller en Ingeniería Metalúrgica*, obtido por Jose Luis Montalvo Andia, junto a *Universidad Nacional de San Agustín*, Peru, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.043, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Kelly Stefany Vasquez Rojas.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.152620/2023-39,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a Revalidação do Diploma, nível Graduação de *Médico Veterinario Zootecnista*, obtido por Kelly Stefany Vasquez Rojas, junto a *Universidad del Tolima*, Colômbia, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.044, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do Título de *Doctor of Philosophy*, de Mojca Kuplen.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007111/2019-76,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Reconhecimento do Título de *Doctor of Philosophy*, obtido por Mojca Kuplen, na *Central European University* (Hungria), como equivalente ao de Doutorado em Filosofia, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.045, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a alteração de nome de disciplinas vinculadas ao Departamento de Economia - SEN.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.166633/2023-95,

R E S O L V E :

Art.1º- Alterar o nome da disciplina “Renda Fixa & Risco”, código SEN 00182 que passará a se chamar “Investimentos de Renda Fixa”

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.046, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a alteração de nome de disciplinas vinculadas ao Departamento de Odontoclínica - MOC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.167624/2023-11,

R E S O L V E :

Art.1º- Alterar os nomes das disciplinas “Radiologia Odontológica I-A” e “Radiologia Odontológica III - A”, códigos MOC00081 e MOC00082, que passam a se chamar respectivamente de "Radiologia Odontológica e Imaginologia I" e “Radiologia Odontológica e Imaginologia II”.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.047, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Estabelece o “Ajuste Curricular por Incorporação da Extensão” do Curso de Graduação em Ciências Biológicas, Grau: Licenciatura, com base nos termos da Resolução nº 567/2021 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.184294/2022-48, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX /UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a regulamentação da incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF,

R E S O L V E :

Art. 1º- Incorporar o total de 531 (quinhentas e trinta e uma) horas de viés extensionista no currículo do Curso de Graduação em Ciências Biológicas, Grau: Licenciatura da seguinte forma:

Disciplinas e/ou Atividades

1- Obrigatórias:

GNE 00060 - Biofísica Celular e Dos Sistemas I – 11 horas
GCM 00029- Biologia Celular III – 8 horas
GCM 00031- Bioquímica V – 10 horas
CBL 00006 - Iniciação à Docência I – 10 horas
CBL 00007- Iniciação à Docência II – 10 horas
CBL 00008- Iniciação à Docência III – 10 horas
CBL 00009- Iniciação à Docência IV – 10 horas
CBL 00012- Instrumentação para o Ensino de Ciências I – 6 horas
CBL 00001- Instrumentação em Educação Ambiental – 8 horas
CBL 00011- Instrumentação para o Ensino de Biologia I – 6 horas
CBL 00024- Monografia para Licenciatura em Ciências Biológicas II – 10 horas
SSE 00331- Pesquisa e Prática Educativa I – 20 horas
SSE 00332- Pesquisa e Prática Educativa II – 20 horas
SSE 00333- Pesquisa e Prática Educativa III - 20 horas
SSE 00334- Pesquisa e Prática Educativa IV -20 horas
GBM 00040- Zoologia I – 7 horas

Total –186 horas

2- Optativas

GBG 00059- Biologia da Conservação – 10 horas
GIM 00050- Divulgação Científica – 10 horas
GBM 00011- Ecossistemas Marinhos – 6 horas
GEO 00017- Elementos de Geologia e Paleontologia – 5 horas
GCM 00032- Métodos da Ciência – 4 horas
GBG 00109- Métodos Alternativos na Experimentação Animal – 10 horas
GGN 00025- Orientação Profissional, Legislação e Ética do Biólogo Bacharel – 3

horas

GBM 00022- Produtos Naturais Marinhos – 6 horas
GBG 00095- Radiobiologia V – 3 horas

Total - 57 horas

3- Criação de Atividades Complementares de Extensão – ACE

Total – 200 horas

4- Criação de disciplinas Optativas vinculadas no Departamento de Biologia Geral - GBG

- Biologia e Cinema – 60 / Ex -18 horas

Total – 18 horas

5 - Criação de disciplina Optativa vinculadas na Coordenação do Curso de Graduação de Ciências Biológicas – Bacharelado – GGN

- Epistemologia e Práxis da Extensão Universitária – 70 / Ex- 70 horas

Total – 70 horas

Art. 2º - O currículo do curso será cumprido com uma carga horária total de 3.620 horas, distribuídas em 3.300 horas em disciplinas obrigatórias, 90 horas em disciplinas optativas comuns , 30 horas em disciplinas optativas de ênfase (pedagógica) e 200 horas em atividades complementares.

Art. 3º- A carga horária de 531 horas em atividades de extensão atende ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo do curso conforme definido em legislação superior.

Art. 4º - Fica obrigatório o cumprimento do percentual mínimo em atividades de Extensão para todos os estudantes ingressantes do curso, por qualquer forma de ingresso, a partir do ano letivo de 2023.

Parágrafo único - Os estudantes ingressantes do primeiro período letivo de 2023 serão migrados para o novo currículo, que incorpora as atividades de Extensão, a ser implementado a partir do segundo período letivo de 2023.

Art.5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.048, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Estabelece o “Ajuste Curricular por Incorporação da Extensão” do Curso de Graduação em Ciências Biológicas, Grau: Bacharelado, com base nos termos da Resolução nº 567/2021 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.177214/2022-06, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX /UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a regulamentação da incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF,

R E S O L V E :

Art. 1º- Incorporar o total de 451 (quatrocentas e cinquenta e uma) horas de viés extensionista no currículo do Curso de Graduação em Ciências Biológicas, Grau: Bacharelado da seguinte forma:

Disciplinas e/ou Atividades

1- Obrigatórias:

GNE 00060 Biofísica Celular e Dos Sistemas I – 11 horas
GCM 00029 Biologia Celular III – 8 horas
GCM 00031 Bioquímica V – 10 horas
GEO 00017 Elementos de Geologia e Paleontologia – 5 horas
GCM 00032 Métodos da Ciência – 4 horas
GGN 00025 Orientação Profissional, Legislação e Ética do Biólogo Bacharel – 3 horas
GBG 00095 Radiobiologia V – 3 horas
GBM 00040 Zoologia I – 7 horas
GGN 00002 Iniciação à Pesquisa I – 10 horas
GGN 00003 Iniciação à Pesquisa II – 10 horas
GGN 00005 Iniciação à Pesquisa III – 10 horas
GGN 00006 Iniciação à Pesquisa IV – 10 horas
GGN 00041 Monografia de Bacharelado em Ciências Biológicas II – 10 horas
Total – 101 horas

2- Optativas

GBG 00059 Biologia da Conservação – 10 horas
GIM 00050 Divulgação Científica – 10 horas
GBM 00011 Ecossistemas Marinhos – 6 horas
GBG 00109 Métodos Alternativos na Experimentação Animal – 10 horas
CBL 00012 Instrumentação para o Ensino de Ciências I – 6 horas
CBL 00001 Instrumentação em Educação Ambiental – 8 horas
CBL 00011 Instrumentação para o Ensino de Biologia I – 6 horas
GBM 00022 Produtos Naturais Marinhos – 6 horas
Total - 62 horas

3- Criação de Atividades Complementares de Extensão – ACE

Total – 200 horas

4- Criação de disciplinas Optativas vinculadas no Departamento de Biologia Geral - GBG

- Biologia e Cinema – 60 / Ex -18 horas

Total – 18 horas

5 - Criação de disciplina Optativa vinculadas na Coordenação do Curso de Graduação de Ciências Biológicas – Bacharelado – GGN

- Epistemologia e Práxis da Extensão Universitária – 70 / Ex- 70 horas

Total – 70 horas

Art. 2º - O currículo do curso será cumprido com uma carga horária total de 3.600 horas, distribuídas em 2.540 horas em disciplinas obrigatórias, 40 horas em disciplinas obrigatórias por escolha, 820 horas em disciplinas optativas comuns e 200 horas em atividades complementares.

Art. 3º- A carga horária de 451 horas em atividades de extensão atende ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo do curso conforme definido em legislação superior.

Art. 4º - Fica obrigatório o cumprimento do percentual mínimo em atividades de Extensão para todos os estudantes ingressantes do curso, por qualquer forma de ingresso, a partir do ano letivo de 2023.

Parágrafo único - Os estudantes ingressantes do primeiro período letivo de 2023 serão migrados para o novo currículo, que incorpora as atividades de Extensão, a ser implementado a partir do segundo período letivo de 2023.

Art.5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.049, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Estabelece o “Ajuste Curricular por Incorporação da Extensão” do Curso de Graduação em Física, Grau: Licenciatura, sediado no Município de Niterói, com base nos termos da Resolução nº 567/2021 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.182943/2022-76, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX /UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a regulamentação da incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF,

R E S O L V E :

Art. 1º- Incorporar o total de 713 (setecentos e treze) horas de viés extensionista no currículo do Curso de Graduação em Física, Grau: Licenciatura, da seguinte forma:

Disciplinas e/ou Atividades

1- Obrigatórias:

GFI00235 - Ensino de Física II - 15 horas
GFI00245 - Eletromagnetismo L -12 horas
GFI00234 - Ensino de Física I - 15 horas
GFI00236 - Ensino de Física III - 15 horas
GFI00246 - Evolução dos Conceitos da Física L -12 horas
GFI00244 - Física Moderna L - 12 horas
GFI00243 - Panorama do Ensino nas Ciências da Natureza e Matemática - 04

horas

GFI00176 - Panorama da Física - 12 horas
GFI00247 - Física Térmica - 12 horas
GFI00248 - Mecânica Geral L -12 horas
GFI00320 - Atividades para o Ensino de Física - 32 horas
SSE00343 - Pesquisa e Prática Educativa I - Física - 20 horas
SSE00344 - Pesquisa e Prática Educativa II - Física - 20 horas
SSE00345 - Pesquisa e Prática Educativa III - Física - 20 horas
SSE00346 - Pesquisa e Prática Educativa IV - Física - 20 horas

Total – 233 horas

2- Optativa(s)

GFI00251 - Ciência no Museu - 32 horas
GFI00267 - Física e Artes - 20 horas
GFI00223 - Laboratório de Física Moderna - 12 horas
GFI00225 - Laboratório de Física Moderna II - 12 horas
GFI00224 -Termodinâmica I - 12 horas
GIF00222 - Física Moderna I - 12 horas
GIF00187 - Teoria Eletromagnética I - 12 horas
GFI00188 - Teoria Eletromagnética II - 12 horas
GFI00194 - Mecânica Quântica I - 12 horas
GFI00217 - Mecânica Quântica II - 12 horas
GFI00213 - Física Nuclear e de Partículas - 10 horas
GFI00174 - Mecânica Geral I - 12 horas
GFI00215 - Física da Matemática Condensada - 12 horas
GFI00214 - Física Estatística - 12 horas
GFI00186 - Mecânica Analítica - 12 horas
GFI00261 - Mulheres na Ciência - 10 horas
GFI00266 - Física das Radiações - 10 horas
GFI00268 - Física Nuclear no Cotidiano - 14 horas
GFI00190 - Relatividade - 10 horas
GFI00262 - Análise do Livro Didático em Física - 10 horas

Total – 260 horas

3- Optativa(s) por Ênfase (Caráter de Formação Pedagógica)

GFI00269 - Fundamentos e Metodologia de Extensão Universitária -30 horas

GFI00197 - Problemas do Ensino de Física - 20 horas

GFI00016 - Tópicos em Ensino de Física - 10 horas

GFI00021 - Tópicos em Ensino de Física II -10 horas

Total – 70 horas

4- Criar a atividade abaixo relacionada vinculada à Coordenação do curso de Graduação em Física – LGF, Grau: Licenciatura:

LGFXXXXX - Atividades Complementares de Extensão - 150 horas

Total - 150 horas

5- Reperiodizar as seguintes disciplinas obrigatórias:

Licenciatura Integral:

- GMA00154 - Cálculo I: passa a compor o conjunto de disciplinas oferecidas no 2º período;

- GAN00140 - Álgebra Linear: passa a compor o conjunto de disciplinas oferecidas no 2º período;

- GMA00155 - Cálculo II: passa a compor o conjunto de disciplinas oferecidas no 3º período;

- GLC00292 - Libras I: passa a compor o conjunto de disciplinas oferecidas no 3º período;

- GMA00156 - Cálculo III: passa a compor o conjunto de disciplinas oferecidas no 4º período;

- TCC00326 - Programação de Computadores: passa a compor o conjunto de disciplinas oferecidas no 4º período;

- GFI00248 - Mecânica Geral L: passa a compor o conjunto de disciplinas oferecidas no 5º período;

- GFI00245 - Eletromagnetismo L: passa a compor o conjunto de disciplinas oferecidas no 7º período.

Licenciatura Noturna:

- GAN00140 - Álgebra Linear: passa a compor o conjunto de disciplinas oferecidas no 2º período;

- GMA00155 - Cálculo II -: passa a compor o conjunto de disciplinas oferecidas no 3º período;

- GMA00156 - Cálculo III -: passa a compor o conjunto de disciplinas oferecidas no 5º período;

- GLC00292 - Libras I –: passa a compor o conjunto de disciplinas oferecidas no 7º período.

6- Inserir no elenco de disciplinas obrigatórias:

- GMA00154 - Cálculo 1;
- GMA00155 - Cálculo 2;
- GMA00156 - Cálculo 3;
- GMA00159- Funções Básicas.

Art. 2º - O currículo do curso será cumprido com uma carga horária total de 3.200 horas, distribuídas em 2.670 horas em disciplinas obrigatórias, 240 horas em disciplinas optativas comuns, 90 horas em disciplinas optativas com caráter de formação pedagógica (optativas por ênfase) e 200 horas em atividades complementares.

Art. 3º- A carga horária de 713 (setecentos e treze) horas em atividades de extensão atende ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo do curso conforme definido em legislação superior.

Art. 4º - Fica obrigatório o cumprimento do percentual mínimo em atividades de Extensão para todos os estudantes ingressantes do curso, por qualquer forma de ingresso, a partir do ano letivo de 2023.

Parágrafo único - Os estudantes ingressantes do primeiro período letivo de 2023 serão migrados para o novo currículo, que incorpora as atividades de Extensão, a ser implementado a partir do segundo período letivo de 2023.

Art.5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.050, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Estabelece o “Ajuste Curricular por Incorporação da Extensão” do Curso de Graduação em Ciências Naturais, Ênfase: Biologia, Grau: Licenciatura, sediado no município de Santo Antônio de Pádua, com base nos termos da Resolução nº 567/2021 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.175008/2022-53., e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX /UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a regulamentação da incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF,

R E S O L V E :

Art. 1º- Incorporar o total de 324 (trezentas e vinte e quatro) horas de viés extensionista no currículo do Curso de Graduação em Ciências Naturais, Ênfase em Biologia, Grau: Licenciatura da seguinte forma:

Disciplinas e/ou Atividades

1- Obrigatórias:

PEB 00134 - Ciência, Tecnologia e Sociedade - 50 horas

PCH 00001 - Didática - 20 horas

PCH 00075 - Educação e Relações Étnico-Raciais - 15 horas

PCH 00088 - Educação Inclusiva - 15 horas

PCH 00166 - Libras I – 20 horas

PEB 00320 - Tópicos em Saúde e Educação - 30 horas

PEB 00316 - Práticas Integradoras em Ensino, Pesquisa e Extensão - 50 horas

PEB 00321- Pesquisa e Prática Educativa I - Ciências Naturais - 20 horas

PEB 00322- Pesquisa e Prática Educativa II - Ciências Naturais - 20 horas

PEB 00323- Pesquisa e Prática Educativa III - Ciências Naturais - 20 horas

PEB 00324- Pesquisa e Prática Educativa IV - Ciências Naturais - 20 horas

Total –280 horas

2- Criação de Atividades Complementares de Extensão -ACE vinculada na Coordenação de Graduação de Ciências Naturais - GCN.

Atividades Complementares de Extensão – 44 horas

Total – 44 horas

Art. 2º - O currículo do curso será cumprido com uma carga horária total de 3.240 horas, distribuídas em 2.920 horas em disciplinas obrigatórias, 90 horas em disciplinas optativas comuns, 30 horas em disciplinas optativas de ênfase (pedagógica) e 200 horas em atividades complementares.

Art. 3º- A carga horária de 324 horas em atividades de extensão atende ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo do curso conforme definido em legislação superior.

Art. 4º - Fica obrigatório o cumprimento do percentual mínimo em atividades de Extensão para todos os estudantes ingressantes do curso, por qualquer forma de ingresso, a partir do ano letivo de 2023.

Parágrafo único - Os estudantes ingressantes do primeiro período letivo de 2023 serão migrados para o novo currículo, que incorpora as atividades de Extensão, a ser implementado a partir do segundo período letivo de 2023.

Art.5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.051, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Estabelece o “Ajuste Curricular por Incorporação da Extensão” do Curso de Graduação em Ciências Sociais, Grau: Licenciatura, sediado no município de Niterói, com base nos termos da Resolução nº 567/2021 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.164186/2023-30, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX /UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a regulamentação da incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF,

R E S O L V E :

Art. 1º- Incorporar o total de 1.880 (mil e oitocentas e oitenta) horas de viés extensionista no currículo do Curso de Graduação em Ciências Sociais, Grau: Licenciatura da seguinte forma:

Disciplinas e/ou Atividades

1- Obrigatórias

SSE 00335 Pesquisa e Prática Educativa I - Ciências Sociais - 20 horas
SSE 00336 Pesquisa e Prática Educativa II - Ciências Sociais - 20 horas
SSE 00337 Pesquisa e Prática Educativa III - Ciências Sociais - 20 horas
SSE 00338 Pesquisa e Prática Educativa IV - Ciências Sociais - 20 horas

Total- 80 horas

2- Optativas

GSO 00234 Etnografando Mobilidades e Economias II – 60 horas
GSO 00235 Lutas Camponesas, Indígenas e Quilombolas II - 60 horas
GSO 00236 Natureza, Sociedade e Colonialismos II – 60 horas
GSO 00237 Religião & Sociedade II - 60 horas
GSO 00238 Sociologia da Música II – 60 horas
GSO 00239 Sociologia do Meio Ambiente II – 60 horas
GSO 00240 Sociologia Urbana II – 60 horas
GSO 00241 Práticas Extensionistas I – 60 horas
GSO 00242 Práticas Extensionistas II – 60 horas
GSO 00243 Práticas Extensionistas III – 60 horas
GSO 00244 Práticas Extensionistas IV – 60 horas
GSO 00245 Práticas Extensionistas V – 120 horas
GSO 00246 Práticas Extensionistas VI – 120 horas
GAP 00235 Encontros dos Saberes – 60 horas
GAP 00237 Antropologia e Diversidade na Educação – 60 horas
GAP 00238 Antropologia Extra Muros – 60 horas
GAP 00239 Antropologia da Ação – 60 horas
GAP 00240 Direitos Humanos e Sociedade – 60 horas
GAP 00241 Ecologia Política – 60 horas
GAP 00242 Humanidades e Divulgação Científica – 60 horas
GAP 00243 Prática Extensionista em Antropologia I – 120 horas
GAP 00244 Prática Extensionista em Antropologia II – 60 horas
GAP 00245 Prática Extensionista em Antropologia III – 60 horas
GSO 00029 Prática Extensionista em Ciências Sociais – 120 horas

Total – 1680 horas

1.4- Criar as Atividades Complementares de Extensão (ACE) - 120 horas, vinculada na Coordenação do curso de Graduação em Ciências Sociais – Licenciatura - CSO

Total - 120 horas

Art. 2º - O currículo do curso será cumprido com uma carga horária total de 3.200 horas, distribuídas em 2.340 horas em disciplinas obrigatórias, 60 horas em disciplinas obrigatórias por escolha, 540 horas em disciplinas optativas comuns, 60 horas em disciplinas optativas de ênfase (pedagógica) e 200 horas em atividades complementares.

Art. 3º- A carga horária de 1.880 horas em atividades de extensão atende ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo do curso conforme definido em legislação superior.

Art. 4º - Fica obrigatório o cumprimento do percentual mínimo em atividades de Extensão para todos os estudantes ingressantes do curso, por qualquer forma de ingresso, a partir do ano letivo de 2023.

Parágrafo único - Os estudantes ingressantes do primeiro período letivo de 2023 serão migrados para o novo currículo, que incorpora as atividades de Extensão, a ser implementado a partir do segundo período letivo de 2023.

Art.5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.052, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Estabelece o Currículo do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais, Grau: Bacharelado, sediado no município de Volta Redonda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.191962/2022-93, e

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação de Engenharia;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CEPEX /UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a regulamentação a incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF,

R E S O L V E :

Art.1º - O Currículo do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais, Grau: Bacharelado, compreende, disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, atividades complementares e disciplinas reconhecidas com viés extensionistas.

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Art. 2º - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas:

1. Administração e Organização I
2. Álgebra Linear
3. Cálculo Diferencial e Integral Aplicado II
4. Cálculo Diferencial e Integral I
5. Cálculo Vetorial
6. Caracterização de Polímeros, Propriedades e Produtos
7. Cerâmicas Refratárias
8. Conformação Mecânica dos Metais
9. Controle de Qualidade I
10. Desenvolvimento Microestrutural de Materiais Cerâmicos
11. Direito, Ética e Cidadania
12. Eletricidade Aplicada
13. Ensaio Mecânicos dos Materiais
14. Equações Diferenciais
15. Estágio Supervisionado em Engenharia
16. Estatística I
17. Estatística II
18. Estrutura dos Materiais
19. Expressão Gráfica
20. Física Experimental I – Mecânica
21. Física Experimental II - Fluidos, Oscilações, Ondas e Termodinâmica
22. Física Experimental III – Eletromagnetismo
23. Física I – Mecânica
24. Física II - Fluidos, Oscilações, Ondas e Termodinâmica
25. Física III - Eletromagnetismo
26. Físico-Química Metalurgia e Materiais
27. Fundamentos da Economia
28. Fundamentos da Engenharia Econômica
29. Geometria Analítica
30. Gestão Ambiental
31. Gestão de Projetos
32. Introdução à Engenharia de Materiais
33. Introdução à Informática
34. Introdução à Reologia
35. Introdução aos Métodos Numéricos
36. Materiais Cerâmicos
37. Materiais Compósitos
38. Materiais Poliméricos
39. Mecânica dos Fluidos I
40. Mecânica Geral
41. Metalurgia Mecânica
42. Microestrutura e Tratamento Térmico I

43. Processamento de Elastômeros e Termorrígidos
44. Processamento de Materiais Cerâmicos
45. Processamento de Materiais Metálicos
46. Processamento de Termoplásticos
47. Programação Estruturada
48. Projeto Final em Engenharia I
49. Projeto Final em Engenharia II
50. Projeto Integrador I
51. Projeto Integrador II
52. Propriedades dos Materiais
53. Propriedades Termo-Mecânicas de Materiais Cerâmicos
54. Química Geral
55. Química Geral Experimental
56. Química Inorgânica
57. Química Orgânica
58. Resistência dos Materiais
59. Segurança Industrial
60. Seleção de Materiais
61. Termodinâmica Química
62. Transformações de Fase
63. Transmissão de Calor I

DISCIPLINAS OPTATIVAS/ATIVIDADES

Art. 3º - São disciplinas optativas as abaixo relacionadas:

1. Administração da Produção
2. Aplicação da Indústria 4.0 à Engenharia de Produção
3. Automação Industrial
4. Biomateriais
5. Caracterização Microestrutural dos Materiais
6. Cerâmicas Eletrônicas e Magnéticas
7. Controle de Qualidade II
8. Diagrama de Fases e Solidificação
9. Elementos de Máquinas I
10. Elementos Finitos
11. Eletrodeposição
12. Eletroquímica e Corrosão I
13. Eletroquímica e Corrosão II
14. Encruamento, Recristalização e Crescimento de Grão
15. Ensaio Não Destrutivo
16. Fadiga de Materiais
17. Física IV - Óptica e Física Moderna
18. Fratura de Materiais

- 19.Fundição I
- 20.Fundição II
- 21.Gestão do Ciclo de Vida Aplicada à Indústria
- 22.Hidro e Eletrometalurgia
- 23.Introdução a Nanotecnologia
- 24.Libras I
- 25.Logística
- 26.Manutenção Industrial
- 27.Materiais para Altas Temperaturas
- 28.Materiais Vítreos
- 29.Metalurgia da Soldagem
- 30.Metalurgia dos Metais Não Ferrosos
- 31.Metodologia de Desenvolvimento do Produto
- 32.Microestrutura e Tratamento Térmico II
- 33.Mineralogia
- 34.Modelagem computacional aplicada a Metalurgia e Materiais
- 35.Pesquisa Operacional I
- 36.Planejamento e Controle da Produção
- 37.Planejamento Estratégico Industrial
- 38.Planilhas Eletrônicas Aplicadas à Engenharia de Produção
- 39.Princípios de Marketing
- 40.Processos de Fabricação por Usinagem
- 41.Processos de Soldagem
- 42.Projeto Integrador em Engenharia Mecânica I
- 43.Projeto Integrador em Engenharia Mecânica I
- 44.Química Metalúrgica
- 45.Reciclagem de Materiais
- 46.Siderurgia I
- 47.Siderurgia II
- 48.Síntese de Polímeros
- 49.Solidificação e Lingotamento
- 50.Termodinâmica Computacional
- 51.Tratamento dos Minérios e Pirometalurgia
- 52.Tratamento Termomecânico

Art. 4º - São Atividades Complementares as abaixo relacionadas:

1. Atividades Complementares

Art. 5º - O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num tempo total de 3.895 horas, distribuídas em 3.505 horas de disciplinas obrigatórias, 240 horas em disciplinas optativas e 150 horas em Atividades Complementares.

Art. 6º - Da carga horária total de 3.895 horas foram reconhecidas 824 horas de viés extensionista nas seguintes disciplinas e atividades:

- Obrigatória(s):

- 1.Administração e Organização I – 18 Horas
- 2.Cerâmicas Refratárias - 15 horas
- 3.Conformação Mecânica dos Metais – 15 horas
- 4.Controle De Qualidade I– 18 horas
- 5.Estatística I – 14 horas
- 6.Estatística II – 14 horas
- 7.Fundamentos da Engenharia Econômica – 14 horas
- 8.Gestão Ambiental – 18 horas
- 9.Gestão de Projetos – 30 horas
- 10.Processamento de Elastômeros de Termorrígidos – 15 horas
- 11.Processamento de Materiais Metálicos – 15 horas
- 12.Projeto Integrador I - 60 horas
- 13.Projeto Integrador II – 60 horas
- 14.Segurança Industrial – 9 Horas

Total – 315 horas

- Optativa(s):

- 1.Cerâmicas Refratárias – 15 horas
- 2.Controle De Qualidade II – 18 horas
- 3.Eletroquímica e Corrosão II – 15 horas
- 4.Fundição II (Extensão) – 15 horas
- 5.Logística – 18 horas
- 6.Metalurgia da Soldagem - 15 horas
- 7.Metodologia de Desenvolvimento do Produto – 9 horas
- 8.Planejamento e Controle da Produção – 18 horas
- 9.Planejamento Estratégico Industrial – 18 horas
- 10.Princípios de Marketing – 23 horas
- 11.Projeto Integrador em Engenharia Mecânica I – 90 horas
- 12.Projeto Integrador Engenharia Mecânica II – 90 horas
- 13.Siderurgia I – 15 horas

Total – 359 horas

-Atividades Complementares de Extensão - ACE

- 1.Atividades Complementares de Extensão – 150 horas

Total: 150 horas

Parágrafo único - A carga horária de 824 horas em atividades de extensão atende ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo do curso conforme definido em legislação superior.

Art. 7º - Das 3.505 horas em disciplinas obrigatórias deverá ser cumprido a carga horária de 150 horas para o desenvolvimento do Projeto Final de Curso a ser cumprido através das disciplinas Projeto Final em Engenharia I e Projeto Final em Engenharia II, e ainda, o cumprimento do Estágio Obrigatório, a ser cumprido na disciplina de Estágio Supervisionado em Engenharia com a carga horária de 175 horas.

Art. 8º - A carga horária total de 3.895 horas para fins de integralização curricular deverá ser cumprida com a seguinte duração em períodos letivos:

- a) Prevista: 10 períodos letivos
- b) Máxima: 15 períodos letivos

Art. 9º - Fica obrigatório o cumprimento do percentual mínimo em atividades de Extensão para todos os estudantes ingressantes do curso, por qualquer forma de ingresso, a partir do ano letivo de 2023.

§1º- Os estudantes ingressantes do primeiro período letivo de 2023 serão migrados para o novo currículo, que incorpora as atividades de Extensão, a ser implementado a partir do segundo período letivo de 2023.

§2º- Poderá caber exceção ao disposto no §1º, mediante a devida avaliação e deliberação pelo Colegiado de Curso, para o caso de ingressante do primeiro período letivo de 2023 que, em virtude de mecanismo de aproveitamento de estudos, alcance ou supere 75% (setenta e cinco por cento) de integralização do currículo ao final de 1/2023.

Art. 10 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.053, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Estabelece o Currículo do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, Grau: Bacharelado, sediado no município de Petrópolis.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.185135/2022-61, e

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação de Engenharia;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CEPEX /UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a regulamentação a incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF,

R E S O L V E :

Art.1º - O Currículo do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, Grau: Bacharelado, compreende, disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, atividades complementares e disciplinas reconhecidas com viés extensionistas.

Art. 2º - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

NÚCLEO DE CONTEÚDOS: BÁSICOS, ESPECÍFICOS E PROFISSIONALIZANTES

1. Álgebra Linear
2. Cálculo I - A
3. Cálculo II
4. Cálculo III
5. Ciências dos Materiais
6. Confiabilidade de Produtos E Processos
7. Controle Estatístico de Processos
8. Desenho Básico
9. Eletricidade Aplicada
10. Empreendedorismo I
11. Empreendedorismo II
12. Engenharia de Métodos
13. Engenharia do Produto
14. Ergonomia
15. Estágio Supervisionado em Engenharia de Produção
16. Ética e Direito
17. Fenômeno de Transportes
18. Física I
19. Física II
20. Física III
21. Gestão Ambiental
22. Gestão da Inovação Tecnológica
23. Gestão da Qualidade
24. Gestão de Custos
25. Gestão de Projetos
26. Gestão de Projetos de Sistema de Produção
27. Inferência Estatística Aplicada à Engenharia De Produção
28. Introdução à Administração Financeira
29. Introdução à Economia
30. Introdução à Engenharia de Produção - A
31. Introdução ao Desenvolvimento Sustentável - A
32. Logística e Cadeia de Suprimentos
33. Marketing - A
34. Mecânica Geral
35. Modelos Probabilísticos Aplicado à Engenharia de Produção
36. Organização do Trabalho
37. Pesquisa Operacional I

38. Pesquisa Operacional II
39. Planejamento e Controle da Produção
40. Planejamento de Instalações
41. Planejamento Estratégico Industrial
42. Processos de Produção
43. Programação de Computadores
44. Projeto de Sistema de Produção I
45. Projeto de Sistema de Produção II
46. Projeto de Sistema de Produção III
47. Projeto de Sistema de Produção IV
48. Projeto de Sistema de Produção V
49. Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira
50. Projeto Final I
51. Projeto Final II
52. Psicologia do Trabalho
53. Química Geral
54. Segurança do Trabalho
55. Sistemas de Informação

DISCIPLINAS OPTATIVAS/ATIVIDADES

Art. 3º - São disciplinas optativas as abaixo relacionadas:

1. Automação da Produção
2. Auxílio Multicritério à Decisão
3. Ciência dos Dados
4. Desenvolvimento de Produtos Tecnológicos
5. Esg – Governança Corporativa, Ambiental e Social
6. Gestão e Eficiência Energética
7. Direito do Consumidor
8. Gestão do Conhecimento
9. Gestão de Processos de Negócio
10. Gestão da Manutenção
11. Gestão de Projetos de Software
12. Introdução ao Mercado de Capitais
13. Lean e Six Sigma
14. Libras I
15. Modelagem e Simulação de Sistemas
16. Pesquisa Mercadológica
17. Planejamento de Experimentos
18. Planejamento e Controle da Produção II
19. Seminários em Engenharia da Produção
20. Tomada de Decisão em Logística
21. Tópicos Especiais Em Engenharia da Qualidade

22. Tópicos Especiais em Gestão de Operações
23. Tópicos Especiais em Matemática
24. Tópicos Especiais em Pesquisa Operacional: Modelos Determinísticos
25. Tópicos Especiais em Pesquisa Operacional: Modelos Estocásticos
26. Tópicos Especiais em Engenharia Organizacional
27. Tópicos Especiais em Gestão da Inovação
28. Tópicos Especiais em Engenharia Econômica
29. Tópicos Especiais em Engenharia do Trabalho

Art. 4º - São Atividades Complementares as abaixo relacionadas:

1. Atividades Complementares

Art. 5º - O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num tempo total de 3.640 horas, distribuídas em 3.010 horas de disciplinas obrigatórias, 420 horas em disciplinas optativas e 210 horas em Atividades Complementares.

Art. 6º - Da carga horária total de 3.640 horas foram reconhecidas 450 horas de viés extensionista nas seguintes disciplinas:

- Obrigatória(s):

1. Introdução à Engenharia de Produção – 30 horas
2. Introdução ao Desenvolvimento Sustentável – 30 horas
3. Empreendedorismo I – 30 horas
4. Empreendedorismo II – 30 horas
5. Planejamento Estratégico Industrial – 60 horas
6. Ergonomia – 60 horas
7. Gestão de Projetos – 30 horas
8. Gestão de Projetos de Sistema de Produção – 30 horas
9. Projeto de Sistema de Produção I – 30 horas
10. Projeto de Sistema de Produção II – 30 horas
11. Projeto de Sistema de Produção III – 30 horas
12. Projeto de Sistema de Produção IV – 30 horas
13. Projeto de Sistema de Produção V – 30 horas

Total: 450 horas

Parágrafo único - A carga horária de 450 horas em atividades de extensão atende ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo do curso conforme definido em legislação superior.

Art. 7º - Das 3.010 horas de disciplinas obrigatórias deverá ser cumprido a carga horária de 60 horas para o desenvolvimento do Projeto Final de Curso, constituído pelas disciplinas Projeto Final I e Projeto Final II, e ainda, 160 horas para o cumprimento do Estágio

Supervisionado a ser realizado através da disciplina Estágio Supervisionado em Engenharia de Produção.

Art. 8º - A carga horária total de 3.640 horas para fins de integralização curricular deverá ser cumprida com a seguinte duração em períodos letivos:

- a) Prevista: 10 períodos letivos
- b) Máxima: 15 períodos letivos

Art. 9º - Fica obrigatório o cumprimento do percentual mínimo em atividades de Extensão para todos os estudantes ingressantes do curso, por qualquer forma de ingresso, a partir do ano letivo de 2023.

§1º- Os estudantes ingressantes do primeiro período letivo de 2023 serão migrados para o novo currículo, que incorpora as atividades de Extensão, a ser implementado a partir do segundo período letivo de 2023.

§2º- Poderá caber exceção ao disposto no §1º, mediante a devida avaliação e deliberação pelo Colegiado de Curso, para o caso de ingressante do primeiro período letivo de 2023 que, em virtude de mecanismo de aproveitamento de estudos, alcance ou supere 75% (setenta e cinco por cento) de integralização do currículo ao final de 1/2023.

Art. 10 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.054, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Estabelece o Currículo do Curso de Graduação em Serviço Social, Grau: Bacharelado, sediado no município de Campos dos Goytacazes.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.174870/2022-49, e

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 15 de 13 de março de 2002 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação de Serviço Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CEPEX /UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a regulamentação a incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF,

R E S O L V E :

Art.1º - O Currículo do Curso de Graduação em Serviço Social, Grau: Bacharelado, sediado no município de Campos dos Goytacazes, compreende disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, atividades complementares e disciplinas/atividades reconhecidas com viés extensionista.

Art. 2º - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

1. Antropologia
2. Avaliação e Monitoramento de Políticas Sociais
3. Classes e Movimentos Sociais
4. Dinâmica Capitalista e Questão Social
5. Economia Política
6. Estágio Supervisionado em Serviço Social I
7. Estágio Supervisionado em Serviço Social II
8. Estágio Supervisionado em Serviço Social III
9. Ética Profissional em Serviço Social
10. Família Território e Políticas Sociais
11. Filosofia
12. Formação Socio Histórica do Brasil I
13. Formação Socio Histórica do Brasil II
14. Fundamentos Contemporâneos em Serviço Social
15. Fundamentos Históricos e Teórico-Metodológicos do Serviço Social I
16. Fundamentos Históricos e Teórico-Metodológicos do Serviço Social II
17. Fundamentos Históricos e Teórico-Metodológicos do Serviço Social III
18. Introdução ao Serviço Social
19. Núcleo Temático de Pesquisa e Extensão I
20. Núcleo Temático de Pesquisa e Extensão II
21. Oficina de Análise Institucional e Serviço Social
22. Oficina de Instrumentos e Técnicas em Serviço Social I
23. Oficina de Instrumentos e Técnicas em Serviço Social II
24. Oficina de Produção de Trabalho Científico
25. Pesquisa em Serviço Social I
26. Pesquisa em Serviço Social II
27. Planejamento, Gestão e Serviço Social
28. Política de Seguridade Social I: Saúde
29. Política de Seguridade Social II: Assistência Social
30. Política de Seguridade Social III: Previdência Social
31. Política Social I
32. Política Social II
33. Produção do Espaço e Desigualdades Regionais
34. Psicologia Social
35. Questão Racial e Serviço Social
36. Teoria Política I
37. Teoria Política II
38. Teoria Social I
39. Teoria Social II
40. Teoria Social III
41. Trabalho de Conclusão de Curso I
42. Trabalho de Conclusão de Curso II

43. Trabalho e Debates Contemporâneos

DISCIPLINAS OPTATIVAS

Art. 3º - São disciplinas optativas as abaixo relacionadas:

1. Arte e Mediações Ético Políticas no Trabalho do/a Assistente Social
2. Conservadorismo e Serviço Social
3. Desigualdades Sociais, Saúde e Políticas Públicas
4. Direitos Humanos e Cidadania
5. Direitos Sociais, Esfera Pública e Controle Social
6. Estudos em Gênero e Saúde
7. Família e Política Social no Brasil
8. Identidade e Condição Feminina
9. Infância, Juventudes e Políticas Sociais
10. Política de Saúde Mental e Serviço Social
11. Questão Agrária no Brasil
12. Questão Social na América Latina, Trabalho e Serviço Social
13. Teoria da Cultura
14. Tópicos Especiais em Antropologia
15. Tópicos Especiais em Filosofia
16. Violência e Criminalização da Pobreza

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º - São Atividades Complementares as abaixo relacionadas:

1. Atividades Complementares
2. Aluno como Apoio Docente
3. Aperfeiçoamento Acadêmico
4. Atividade Acadêmica Curriculares
5. Bolsa de Extensão
6. Bolsa de Iniciação Científica
7. Bolsa Treinamento
8. Capacitação Básica em Oficinas Práticas
9. Capacitação Básica em Visita Técnica Externa
10. Conferências Internas e Externa
11. Congressos Profissionais e Estudantis
12. Estágios Não-Obrigatórios
13. Monitoria
14. Projeto de Extensão: Participação do Aluno
15. Projeto de Pesquisa: Participação do Aluno
16. Semana Acadêmica
17. Semana de Extensão
18. Semana de Monitoria

19. Seminários e Encontros Internos e Externos
20. Trabalho Voluntário

Art. 5º - O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num tempo total de 3.200 horas, distribuídas em 2.940 horas em disciplinas obrigatórias comuns, 180 horas em disciplinas optativas e 80 horas em Atividades Complementares.

Art. 6º - Da carga horária total de 3.200 horas foram reconhecidas 400 horas de viés extensionista através das disciplinas obrigatórias/atividades abaixo relacionadas:

- Obrigatória(s):

1. Classes Sociais e Movimentos Sociais - 20 horas
2. Introdução ao Serviço Social - 20 horas
3. Núcleo Temático de Pesquisa e Extensão I - 60 horas
4. Núcleo Temático de Pesquisa e Extensão II - 60 horas
5. Oficina de Análise Institucional e Serviço Social - 20 horas
6. Oficina de Instrumentos e Técnicas em Serviço Social II - 20 horas
7. Pesquisa em Serviço Social I - 20 horas
8. Pesquisa em Serviço Social II - 20 horas
9. Planejamento, Gestão e Serviço Social - 20 horas

Total: 260 horas

- Optativas:

1. Arte e Mediações Ético-Políticas do Trabalho do/a Assistente Social – 20 Horas
2. Questão Social na América Latina e suas Expressões no Mundo do Trabalho – 20 Horas
3. Infâncias, Juventudes e Políticas Públicas – 20 Horas
4. Violência e Criminalização da Pobreza – 20 Horas
5. Direitos Humanos e Cidadania – 20 Horas
6. Política de Saúde Mental e Serviço Social – 20 Horas

Total: 120 horas

Atividades Complementares de Extensão -ACE – 20 horas

Total: 20 horas

Art. 7º - A carga horária de 400 horas em atividades de extensão atende ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo do curso conforme definido em legislação superior.

Art. 8º - Deverá ser cumprido para fins de integralização curricular a carga horária de 120 horas para o desenvolvimento do Projeto Final de Curso, constituído pelas disciplinas:

- Trabalho de Conclusão de Curso I; e

- Trabalho de Conclusão de Curso II

Art. 9º - O Estágio Supervisionado em Serviço Social é componente curricular obrigatório e será desenvolvido com a carga horária total de 540 horas através das disciplinas:

- Estágio Supervisionado em Serviço Social I;
- Estágio Supervisionado em Serviço Social II; e
- Estágio Supervisionado em Serviço Social III.

Art. 10 - A carga horária total de 3.200 horas para fins de integralização curricular deverá ser cumprida com a seguinte duração em períodos letivos:

- a) Prevista: 10 períodos letivos
- b) Máxima: 15 períodos letivos

Art. 11 - Fica obrigatório o cumprimento do percentual mínimo em atividades de Extensão para todos os estudantes ingressantes do curso, por qualquer forma de ingresso, a partir do ano letivo de 2023.

§1º- Os estudantes ingressantes do primeiro período letivo de 2023 serão migrados para o novo currículo, que incorpora as atividades de Extensão, a ser implementado a partir do segundo período letivo de 2023.

§2º- Poderá caber exceção ao disposto no §1º, mediante a devida avaliação e deliberação pelo Colegiado de Curso, para o caso de ingressante do primeiro período letivo de 2023 que, em virtude de mecanismo de aproveitamento de estudos, alcance ou supere 75% (setenta e cinco por cento) de integralização do currículo ao final de 1/2023.

Art. 12 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.055 DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” Especialização em Novos Direitos e sua Interface nas Relações Público-Privadas - Modalidade à Distância.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.090006/2022-95,

R E S O L V E :

Art.1º- Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” Especialização em Novos Direitos e sua Interface nas Relações Público-Privadas - Modalidade à Distância, vinculado ao Departamento de Direito de Macaé.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

Anexo da Resolução CEPEx/UFF nº 2.055 de 28 de junho de 2023.

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”
ESPECIALIZAÇÃO EM NOVOS DIREITOS E SUA INTERFACE
NAS RELAÇÕES PÚBLICO-PRIVADAS
MODALIDADE À DISTÂNCIA

PARTE I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
TÍTULO I

O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, reger-se-á por este Regimento.

Art. 2º O Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas visa fomentar a reflexão crítica em torno dos novos direitos decorrentes das relações público privadas, voltadas à promoção e consolidação das relações jurídicas, com foco na promoção de condutas democráticas e participativas, voltadas à formação e atualização qualificada dos profissionais do Direito e áreas afins, produzindo investigações científicas voltadas para o conteúdo sobre o direito público e as relações privadas.

Art. 3º O Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas tem como objetivo:

I - Fomentar a formação de uma rede de multiplicadores do tema que incorpore conceitos e reflexões do campo dos novos direitos e sua interface nas relações público privadas na prática profissional e produção acadêmica;

II - Desenvolver atividades de ensino e pesquisa, na área dos novos direitos e sua interface nas relações público privadas, apresentando autonomia intelectual e espírito empírico e investigativo;

III - Aprofundar os conhecimentos sobre os novos direitos e sua interface nas relações público privadas desenvolvendo a releitura de políticas públicas desenvolvidas a partir das diversas concepções, reconhecendo suas implicações teóricas e metodológicas;

IV - Analisar os fundamentos dos novos direitos e sua interface nas relações público privadas, refletindo sobre o contexto sócio-histórico-econômico-cultural que os consolidaram, relacionando-os às novas necessidades políticas;

V - Subsidiar a construção de uma leitura histórica, sistemática multidisciplinar e interdisciplinar dos novos direitos e sua interface nas relações público privadas e das políticas públicas como conteúdo de ação pedagógica e política;

- VI - Oportunizar a troca de vivências, reflexões e experiências e a sistematização de práticas de ação educativa em novos direitos e sua interface nas relações público privadas;
- VII - Propiciar aos profissionais de áreas afins uma visão pragmática da realidade sociopolítico e econômica da sociedade, de maneira a promover a interação democrática entre Estado e sociedade civil;
- VIII - Possibilitar aos profissionais que moram longe das universidades públicas ou que não podem estudar no horário tradicional o acesso aos programas de especialização;
- IX - Contribuir para o aumento da oferta de aperfeiçoamento de qualidade e atualização aos profissionais que atuam em Macaé e na Região Norte Fluminense e dos Lagos.

CAPÍTULO II

CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 4º São aspectos do Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas na modalidade à distância, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFF:

- I - Estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II - Matrícula mediante seleção pública;
- III - Avaliação do aproveitamento escolar;
- IV - Qualificação do corpo docente;
- V - Exigência de um professor orientador;
- VI - Exigência de trabalho final individual.

Art. 5º O Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art. 6º A organização científico-pedagógica corresponde a um colegiado, uma coordenação e uma vice coordenação, constituídos nos moldes da Resolução CEPEX n.o 838/2022.

Art. 7º O coordenador e o vice coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE/UFF, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade proponente do curso, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

TÍTULO II DA ADMISSÃO

CAPÍTULO I DAS EXIGÊNCIAS

Art. 8º O candidato à seleção deverá satisfazer, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I - Apresentar comprovação de conclusão de curso de graduação;
- II - Apresentar a documentação exigida por edital de seleção;
- III - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital de seleção;
- IV - Ter disponibilidade de horário para cumprimento das tarefas do curso;
- V - Comprometer-se a cumprir o presente Regimento e demais normas institucionais correlatas.

§ 1º O presente curso reservará dez por cento (10%) de suas vagas, para o aperfeiçoamento dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFF, livres de quaisquer despesas.

§ 2º Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFF deverão submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais alunos do curso.

§3º De acordo com a Resolução CEP no 200/2014 será concedida a gratuidade na taxa de inscrição nos casos de candidatos que estiverem cadastrados no CADÚNICO instituído pelo Decreto Federal no 6135/2007, mediante documentação comprobatória.

Art. 9º Os candidatos deverão apresentar à secretaria do Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas a documentação exigida em edital.

Art. 10. O exame de seleção para o Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação de raciocínio.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO

Art. 11. A seleção de candidatos para o Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas será precedida de publicação, no Boletim de Serviços da UFF, de edital contendo as instruções respectivas.

Art. 12. A seleção dos candidatos será feita por uma comissão aprovada pelo Colegiado do presente Curso, cujo presidente nato será o coordenador do curso ou docente por ele designado e ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos em edital, que terá, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- I – Número de vagas, discriminadas em separado as cotas;
- II – Qualificações específicas do candidato;
- III – Datas e horários do processo seletivo;
- IV – Conteúdo programático e referências exigidos;
- V – Taxas de inscrição, se for o caso.

Art. 13. O edital de seleção será aprovado pelo Colegiado do Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas, pelo Departamento de Direito de Macaé e pelo Colegiado do Instituto de Ciências da Sociedade - Macaé, será encaminhado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPI) para homologação e publicação no Boletim de Serviços da UFF.

Art. 14. A seleção realizar-se-á através do seguinte procedimento:

- a) Entrevista de caráter eliminatório;
- b) O ingresso será feito mediante análise do Currículo Lattes, em caráter classificatório;
- c) A documentação comprobatória deverá ser apresentada e a pontuação das informações do Currículo serão previamente informadas no edital de seleção;

d) O Colegiado do Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas poderá estabelecer outros critérios para as seleções do curso, mediante proposta e deliberação da maioria de seus membros.

Art. 15. O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição no processo seletivo, os seguintes documentos:

- a) Cópia do comprovante de pagamento do boleto bancário (GRU gerada na página de inscrição) ou comprovante do direito de gratuidade na taxa de inscrição, se for o caso;
- b) Histórico escolar de graduação (cópia, com as datas de conclusão e colação de grau);
- c) Diploma de graduação (cópia – frente e verso, registrado ou revalidado) ou certidão de colação de grau (original, caso não possua diploma);
- d) Cédula de identidade/CPF (cópia);
- e) Duas fotos 3x4;
- f) Curriculum vitae gerado na plataforma lattes.

§ 1º É isento de apresentar o comprovante de pagamento da taxa de inscrição o candidato servidor da UFF e o cadastrado no CADÚNICO, instituído pelo Decreto no 6.135 de 26 de junho de 2007, mediante comprovação de inscrição no CADÚNICO.

§ 2º A isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos está prevista no Decreto n.o 6.593/08, regulamentado pela Lei n.o 8.112/90.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DAS INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 16. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitado o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo colegiado e publicado em edital.

§ 1º Após o resultado da seleção, o aluno deverá apresentar à Secretaria do Curso a documentação exigida em edital para matrícula no prazo fixado, a fim de requerer inscrição em disciplinas.

§ 2º Concluída a seleção, a coordenação do curso incluirá no Sistema de Pós-Graduação (SISPÓS) os dados dos candidatos inscritos e aprovados, gerando os números respectivos.

§ 3º O aluno realizará todo o seu curso e se inscreverá em disciplinas sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 17. Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na época da rematrícula, salvo parecer fundamentado do orientador, aprovado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O número máximo de períodos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de dois semestres, consecutivos ou não.

Art. 18. O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) Esgotar o prazo máximo de integralização do curso fixado pelo colegiado, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) Reprovado por duas vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) Não proceder, pela terceira vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

PARTE II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Seção I

Do Colegiado e sua Composição

Art. 19. O Colegiado do Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas será constituído, no mínimo, pelo seu coordenador, 3 (três) representantes do corpo docente pertencentes à UFF, inclusive 1 (um) vice coordenador, e 1 (um) representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

§ 1º A presidência do Colegiado do Curso será exercida pelo Coordenador do Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas.

§ 2º O Colegiado do Curso poderá designar subcoordenadorias de áreas de ensino por indicação do coordenador.

Art. 20. A representação do corpo discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos do curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do corpo docente da especialização.

Art. 21. Caberá ao Colegiado do Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas:

- a) Propor o currículo do curso e suas alterações;

- b) Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e reconhecimento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- c) Aprovar a programação acadêmica periódica;
- d) Deliberar sobre a periodicidade de atualização do material didático a ser realizada pelos professores credenciados integrantes do curso;
- e) Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- f) Apreçar propostas de convênios, no âmbito de suas atribuições;
- g) Aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela coordenação do curso;
- h) Homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- i) Aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos coorientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- j) Homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- k) Julgar as decisões do coordenador de curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- l) Aprovar o relatório anual de atividades do curso e relatório acadêmico final de turma;
- m) Apreçar e julgar casos omissos.

§1º Cabe ao Colegiado aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias e tornar público para os discentes e professores.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de dois dias úteis.

Seção II

Da Coordenação do Curso

Art. 22. A Coordenação do Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas é uma instância executiva das decisões emanadas do Colegiado do Curso.

Art. 23. A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Vice coordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e do Vice coordenador é de quatro anos, permitida uma recondução, de acordo com o RGCE da UFF.

Art. 24. Cabe ao Coordenador do Curso:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- b) Coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;
- d) Elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Curso;

- e) Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Curso;
- f) Submeter o edital de admissão para aprovação do Colegiado do Curso;
- g) Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- h) Decidir ad referendum assuntos urgentes da competência do Colegiado do Curso.

Art. 25. O Vice coordenador substituirá o coordenador em suas faltas, impedimentos e outras atribuições que lhe forem delegadas; e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º Se o afastamento ou impedimento do Coordenador ocorrer no decorrer da primeira metade do mandato, o Vice coordenador assumirá a coordenação do curso e convocará o colegiado no prazo de sessenta dias, a fim de proceder a novo processo eleitoral.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice coordenador, assumirá a coordenação do curso um representante eleito entre o corpo docente no Colegiado do Curso.

§ 3º O representante escolhido, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de sessenta dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral da escolha do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela PROPPI ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

§ 4º Ao final de cada ano a coordenação deverá apresentar à PROPPI relatório acadêmico de atividades do curso, conforme modelo específico e ao final de cada turma deverá ser apresentado relatório acadêmico e, se for o caso, financeiro, conforme resoluções internas da Universidade Federal Fluminense.

Seção III

Da Secretaria

Art. 26. A Coordenação do Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo único. Poderão ser criadas subcoordenadorias acadêmicas para apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 27. Compete à Secretaria do Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas:

- I - Instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- II - Encaminhar ao órgão competente devidamente visado pelo Coordenador os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;
- III - manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- IV - Arquivar os planos de curso dos alunos, assim como toda documentação referente ao curso;

V - Preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do Curso;

VI - Executar tarefas inerentes aos processos administrativos do curso, determinadas pelo coordenador.

Art. 28. Constituirão receitas do Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas:

- a) Taxas de inscrição;
- b) Auxílios e verbas destinadas por entidades de pesquisa, ensino e extensão e congêneres;
- c) Doações permitidas, nos termos regulamentares;
- d) Outras receitas.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO

Art. 29. O Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo, em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado, conforme projeto pedagógico do curso.

§ 1º A estrutura curricular do curso será organizada em disciplinas didáticas, que se subdividem em temas/atividades e em disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 2º A adequada definição da quantidade de temas e atividades para uma disciplina didática, sua programação visual, com seus respectivos conteúdos serão de responsabilidade do docente credenciado que integra o curso.

§ 3º A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução CEPEX.

§ 4º A fim de promover a atualização constante do processo de ensino-aprendizagem, por indicação da coordenação do curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pelos setores competentes.

§ 5º Caberá aos docentes credenciados que integram o curso promover a revisão do material didático de acordo com a periodicidade estabelecida pelo Colegiado do Curso, atuando assim como conteudistas.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 30. O Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas terá a duração mínima de dezoito meses e máxima de vinte e quatro meses.

Art. 31. Por solicitação justificada do professor orientador de Trabalho de Curso, os prazos para submissão à banca poderão ser prorrogados em caráter excepcional por até um semestre.

Art. 32. Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados, além de outros, considerados necessários pelo colegiado de curso.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 33. O corpo docente do curso será constituído por professores pertencentes ao quadro da Universidade Federal Fluminense.

§ 1º O corpo docente deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º O credenciamento de novos professores(as) deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso e pelas outras instâncias deliberativas.

§ 3º Constituem documentos mínimos para o pedido de credenciamento, dentre outros que poderão ser previstos em Edital próprio aprovado pelo Colegiado de Curso:

- I – Curriculum vitae do professor obtido na plataforma lattes e documentos comprobatórios;
- II - Cópia do documento que comprove a maior titulação;
- III - Atas de reunião do colegiado e demais instâncias deliberativas que aprovaram a sua indicação, de que conste(m) a(s) disciplina(s) para as quais foi indicado;
- IV - Quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o § 1º deste artigo.

Art. 34. São atribuições do corpo docente:

- I. planejar, gerenciar e coordenar as atividades inerentes ao curso, com destaque para o fomento de ações de inclusão;
- II. acompanhar o desenvolvimento dos sistemas de comunicação, tutoria e avaliação, adequados ao projeto pedagógico de curso;
- III. elaborar material didático, texto-base e atividades avaliativas, gravar videoaulas e participar de videoconferências, além de outras funções relativas ao exercício da docência, quando designado;
- IV. definir bibliografia, videografia, audiografia básicas e complementares;
- V. despachar com a Coordenação do Curso;
- VI. subsidiar a Coordenação do Curso na elaboração de planejamentos, relatórios e planilhas;
- VII. participar de reuniões do curso e demais, quando convocado;

- VIII. acompanhar as atividades de EaD relativas ao curso;
- IX. executar o Calendário Semestral do curso;
- X. representar o curso no âmbito da instituição e fora dela, quando designado pela Coordenação do Curso;
- XI. apresentar demandas, articulando os processos de planejamento e execução no que concerne ao atendimento das mesmas;
- XII. executar o planejamento de atividades institucionais previstas para o curso;
- XIII. interagir com a comunidade acadêmica dos cursos, projetos e/ou ações em EaD, esclarecendo dúvida e informando sobre atividades;
- XIV. orientar adequadamente sobre o uso de todas as ferramentas de tecnologia de informação e comunicação (TIC) disponíveis às pessoas participantes do curso;
- XV. utilizar, de maneira ágil e eficiente, os instrumentos e fomentar processos para acompanhamento e avaliação periódica do(s) componente(s) curricular(es) sob sua responsabilidade;
- XVI. executar a gerência de dados e informações para alimentar a gestão do banco de dados no que concerne ao(s) componente(s) curricular(es) sob sua responsabilidade;
- XVII. prestar informações, quando solicitado, para a elaboração de catálogos e outros materiais de divulgação de cursos, projetos e/ou ações em EaD;
- XVIII. responder pelas atividades do componente(s) curricular(es) sob sua responsabilidade junto ao Curso e a UFF;
- XIX. solucionar questões e esclarecer dúvidas de tutores e estudantes, apresentando sugestões ao enriquecimento curricular;
- XX. fomentar e incentivar a produção científica e intelectual da comunidade acadêmica;
- XXI. responsabilizar-se pelos recursos materiais disponibilizados para o(s) componente(s) curricular(es) sob sua responsabilidade;
- XXII. zelar pela fiel execução das normas institucionais.

CAPÍTULO V

DA TUTORIA

Art. 35. A tutoria se dará na modalidade à distância por tutores(as) selecionados (as) pela Coordenação do Curso, com funções de apoio aos docentes, observadas as determinações legais estabelecidas pelo MEC/INEP/CAPES.

§1º O tutor é a figura que estabelece o vínculo mais próximo do aluno com o curso, tanto do ponto de vista dos conhecimentos acadêmicos como do ponto de vista das atitudes do aluno perante o estudo.

§2º É tarefa da tutoria promover o trabalho colaborativo e cooperativo entre alunos, estimular o estudo em grupos e procurar motivar o aluno durante o curso para evitar a evasão do Curso.

Art.36. São atribuições dos(as) tutores(as):

- I. executar as atividades inerentes ao(s) componente(s) curricular(es) sob sua responsabilidade;
- II. ter domínio do conteúdo específico, das mídias de comunicação, dos fundamentos de EaD e do modelo de tutoria e avaliação adotados pelo Curso;

- III. despachar com docentes e com a Coordenação do Curso;
- IV. subsidiar a Coordenação do Curso na elaboração de planejamentos, relatórios e planilhas;
- V. participar de reuniões do Curso e demais, quando convocado;
- VI. dar suporte às atividades de EaD relativas ao Curso;
- VII. fazer cumprir o Calendário Anual do Curso;
- VIII. apresentar demandas, articulando os processos de planejamento e execução no que concerne ao atendimento das mesmas, dando especial atenção às questões de inclusão;
- IX. executar o planejamento de atividades institucionais, previstas para o Curso;
- X. interagir com a comunidade acadêmica dos cursos, projetos e/ou ações em EaD, esclarecendo dúvida e informando sobre atividades;
- XI. orientar adequadamente sobre o uso de todas as ferramentas de Tecnologia de Informação e Comunicação, disponíveis aos usuários do Curso;
- XII. utilizar, de maneira ágil e eficiente, os instrumentos e fomentar processos para acompanhamento e avaliação periódica do(s) componente(s) curricular(es) sob sua responsabilidade;
- XIII. responder pelas atividades do(s) componente(s) curricular(es) sob sua responsabilidade junto ao Curso e à UFF;
- XIV. estabelecer interface com os demais membros do Curso e outros setores institucionais envolvidos com EaD;
- XV. solucionar questões e esclarecer dúvidas de estudantes, apresentando sugestões ao enriquecimento curricular;
- XVI. fomentar e incentivar a produção científica e intelectual da comunidade acadêmica;
- XVII. responder às solicitações, via plataforma de EaD, no prazo máximo de 24 horas, salvaguardado o direito de não resposta fora do horário comercial ou horário pré-determinado de plantão;
- XVIII. zelar pela fiel execução das normas institucionais.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

Seção I

Do Ingresso

Art. 37. O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme edital publicado no Boletim de Serviços da Universidade Federal Fluminense.

Art. 38. O curso será ministrado à distância e utilizará Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVA) com apoio de plataformas virtuais que colaboram com atividades de ensino à distância, aprovadas pelo Colegiado do Curso e registrará, obrigatoriamente, os procedimentos acadêmico-administrativos no sistema acadêmico da UFF, sem o que não serão validadas as informações para a emissão de certificados de conclusão.

Seção II

Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 39. Ao ingressar no Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas o discente será informado que a integralização dos estudos dependerá do aproveitamento suficiente do aluno.

Art. 40. O aluno deverá completar o mínimo de setenta e cinco por cento de frequência em cada disciplina que compõe o currículo do Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas.

Art. 41. Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1º As atividades a distância terão o peso de 40% (quarenta por cento) da nota final e as atividades presenciais o peso de 60% (sessenta por cento). As avaliações presenciais terão maior peso na composição das notas, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado de curso.

§ 2º O Trabalho de Curso a ser desenvolvido pelo estudante será feito de acordo com as regras do Regulamento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da Universidade Federal Fluminense.

§ 3º A frequência no AVA é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e aprovação no trabalho de curso, cuja nota mínima para aprovação é 7,0 (sete).

§ 5º Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão obter a aprovação na disciplina, por meio de trabalho complementar determinado pelo professor responsável, por uma única vez.

§ 6º O resultado da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos §§ 1.o, 2.o e 4.o deste artigo.

§ 7º Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão do curso.

Art. 42. O aluno deverá integralizar o currículo do curso dentro dos prazos estabelecidos no art. 30, ressalvados os dois períodos de trancamento ao qual tem direito.

§ 1º Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação por mais um semestre para a apresentação do Trabalho de Curso, desde que aprovada pelo Colegiado do Curso e que não ultrapasse o período máximo para a integralização do curso.

§ 2º O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista na alínea a do art. 18 deste Regimento.

Art. 43. O histórico escolar a ser fornecido pela coordenação do curso deve obedecer ao modelo aprovado pela PROPPI.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Seção I

Das Exigências

Art. 44. São exigências para a obtenção do título de especialista:

I - Aprovação de trabalho de final de curso;

II - Integralização curricular do curso.

Art. 45. O aluno solicitará, para elaboração do Trabalho de Curso, de comum acordo com o coordenador do curso, a designação do professor orientador credenciado ao curso, cujo nome será homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado, dirigido ao coordenador do curso, solicitar mudança de orientador.

§ 2º Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que aprovado pelo colegiado do curso.

§ 3º Cada professor poderá orientar, no máximo, 15 (quinze) alunos simultaneamente.

Art. 46. O trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão julgadora, composta por, no mínimo, três membros, com a titulação mínima de mestre, dentre eles o orientador, observando normas regimentais sobre elaboração e apresentação do Trabalho de Curso, aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 47. A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, deliberará sobre o trabalho final, mediante atribuição de nota entre zero e dez e emissão de parecer fundamentado.

§ 1º A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular prazo para a reformulação do trabalho de curso, dentro do prazo máximo de integralização do curso para o aluno, através de parecer conjunto fundamentado.

§ 2º O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, em cinco dias úteis após a divulgação do resultado, mediante exposição justificada, ao colegiado do Curso, prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação.

Art. 48. Somente serão submetidas a julgamento os trabalhos de curso dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do curso.

Seção II

Do Trabalho Final e da Expedição do Certificado

Art. 49. Ao aluno do Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas que satisfizer às exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e deste Regimento Específico será conferido o certificado de Especialista em Direito Público e Privado.

Art. 50. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso e após aprovação no trabalho final, o aluno solicitará a expedição do certificado de conclusão na unidade de origem.

Parágrafo único. O coordenador encaminhará à PROPPI o respectivo processo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da comissão e o histórico escolar do aluno, conforme modelo aprovado pela respectiva Pró-reitoria, para verificação de cumprimento da legislação vigente para emissão, registro e entrega do certificado de curso lato sensu.

PARTE III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo colegiado do curso, subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 52. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.056 DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o Currículo do Programa de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em Novos Direitos e sua Interface nas Relações Público-Privadas - Modalidade à Distância.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.090006/2022-95,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu *Especialização em Novos Direitos e sua Interface nas Relações Público-Privadas Modalidade à Distância* compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Metodologia da Pesquisa		x		30
Novas questões do Direito Empresarial e Sociedade	x			45
Novas Configurações do Direito Civil	x			45
Dimensões Processuais e Sociedade	x			45
Direito Público, Estado e Sociedade	x			45
Ambiente natural e do trabalho e sua integração com o Direito	x			45
Trabalho de Conclusão de Curso	x			0
Direito, Ambiente e Campesinato	x			30

Direito às Cidades	x			3 0
Pequena Empresa e Acesso à Justiça	x			3 0
Direitos Humanos & Grupos Vulneráveis	x			3 0
Novas Configurações do Direito Civil – Conciliação no tratamento do consumidor superendividado	x			3 0
Novas Questões do Direito Societário	x			3 0
O Direito Privado Constitucionalizado e a Proteção de Vulneráveis	x			3 0
Processos Estruturais	x			3 0
Direito do Trabalho e Teoria Marxista do Direito	x			3 0
Novos Direitos e a Constitucionalização das Relações Público- Privadas	x			3 0

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 360 horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de :

- a) mínima: 3 semestres
- b) máxima: 6 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.057, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Aprovação do Memorando de Entendimento entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a General Organization of Remote Sensing (Síria).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.162465/2023-69,

R E S O L V E :

Art.1º- Aprovar o Memorando de Entendimento entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a General Organization of Remote Sensing (Síria) de iniciativa do Departamento de Análise Geoambiental.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.058, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Termo de Cooperação para a Concessão de Bolsas de Estudos e Permanência_390, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a SITAWI.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 044/2023, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.160643/2023-17,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao TERMO DE COOPERAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS E PERMANÊNCIA_390, assinado em 11 de maio de 2023 entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a SITAWI, objetivando a concessão de bolsas de estudo e permanência, às expensas do GRUPO CARREFOUR, dentro dos limites de valor estabelecidos na cláusula 2.6.30, “i” do TAC, através da INSTITUIÇÃO GESTORA, para pessoas negras em nível de graduação e pós-graduação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.059, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Termo de Cooperação nº 0050.0123938.23.9 celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF, a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, com a interveniência administrativa da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 045/2023, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.160190/2023-29,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123938.23.9, assinado em 10 de maio de 2023 entre a Universidade Federal Fluminense – UFF, a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, com a interveniência administrativa da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC, objetivando a união de esforços dos PARTÍCIPES para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado “Incertezas de propriedades de reservatórios através de inversão sísmica e aprendizado de máquina”.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.060, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Termo de Convênio nº 01/2020, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Secretaria Municipal de Participação Social, com a interveniência da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 046/2023, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003735/2020-58,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo de Convênio nº 01/2020, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL com interveniência da FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF – FEC, objetivando a execução dos projetos selecionados no Programa de Desenvolvimento de Projetos Aplicados (PDPA), de acordo com os respectivos Planos de Trabalho devidamente aprovados pela CONCEDENTE, que passam a fazer parte integrante deste Termo de CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.061, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Termo de Convênio nº 02/2020, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com a interveniência da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 047/2023, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000486/2021-20,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo de Convênio nº 02/2020, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com interveniência da FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF – FEC, objetivando a execução dos projetos selecionados no Programa de Desenvolvimento de Projetos Aplicados (PDPA), de acordo com os respectivos Planos de Trabalho devidamente aprovados pela CONCEDENTE, que passam a fazer parte integrante deste Termo de CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.062, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - Ref. : 0238/22, celebrado entre a Financiadora de Estudos e Projetos – Finep , Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC e a Universidade Federal Fluminense – UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 048/2023, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.185484/2022-82,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - Ref. : 0238/22, celebrado em 11 de outubro de 2022, entre a FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep (CONCEDENTE), FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF - FEC (CONVENENTE) e UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF (EXECUTOR), objetivando a transferência de recursos financeiros, pela CONCEDENTE à CONVENENTE, para a execução do Projeto intitulado “Infraestrutura de Pesquisa da Universidade Federal Fluminense”, Ref: Finep 0238/22, conforme aprovação contida na Decisão da Diretoria Executiva da CONCEDENTE no 0217/22, de 27/07/2022.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.063, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente OECI S.A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.152368/2023-68,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente OECI S.A., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 02/02/2023 a 01/02/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.064, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente INSTITUTO CRESCER MOVIMENTO CIDADANIA E JUVENTUDE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.152375/2023-60,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente INSTITUTO CRESCER MOVIMENTO CIDADANIA E JUVENTUDE, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 02/02/2023 a 01/02/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.065, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente ABP & TOTH SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.152418/2023-15,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ABP & TOTH SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 09/02/2023 a 08/02/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.066, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente WINNER RECURSOS HUMANOS E TREINAMENTO LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.152431/2023-66,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente WINNER RECURSOS HUMANOS E TREINAMENTO LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 09/02/2023 a 08/02/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.067, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente SETELOC S/A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.152517/2023-99,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente SETELOC S/A, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 10/02/2023 a 09/02/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.068, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente ALMEIDA AUTOMAÇÃO E REPAROS NAVAIS EIRELI.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.152518/2023-33,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ALMEIDA AUTOMAÇÃO E REPAROS NAVAIS EIRELI, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 10/02/2023 a 09/02/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.069, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente TD - POWER INFORMÁTICA LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.152567/2023-76,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente TD - POWER INFORMÁTICA LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 10/02/2023 a 09/02/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.070, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente CONTINGENTE ANÁLISE DO COMPORTAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.152583/2023-69,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente CONTINGENTE ANÁLISE DO COMPORTAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 10/02/2023 a 09/02/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.071, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente GIGIO FITNESS ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.152645/2023-32,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente GIGIO FITNESS ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 10/02/2023 a 09/02/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.072, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente CAPACITARE RECURSOS HUMANOS EIRELI- GRUPO CAPACITARE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.152681/2023-04,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente CAPACITARE RECURSOS HUMANOS EIRELI- GRUPO CAPACITARE, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 10/02/2023 a 09/02/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.073, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente SINQIA TECNOLOGIA LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.152751/2023-16,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente SINQIA TECNOLOGIA LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 07/02/2023 a 06/02/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.074, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente WIDE DIGITAL E TECNOLOGIA S.A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.152778/2023-17,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente WIDE DIGITAL E TECNOLOGIA S.A., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 10/02/2023 a 09/02/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.075, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente B7 EMPREENDIMENTOS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.152825/2023-14,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente B7 EMPREENDIMENTOS LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 16/02/2023 a 15/02/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.076, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.152832/2023-16,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 09/02/2023 a 08/02/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.077, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente HACKEANDO PROCESSOS E CURSOS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.153070/2023-75,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente HACKEANDO PROCESSOS E CURSOS LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 23/02/2023 a 22/02/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.078, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente BRASÍLIA PLANEJAMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - BRASÍLIA ESTÁGIOS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.153102/2023-32,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente BRASÍLIA PLANEJAMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - BRASÍLIA ESTÁGIOS, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 23/02/2023 a 22/02/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.079, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente ESPAÇO CRIA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.153162/2023-55,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ESPAÇO CRIA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 27/02/2023 a 26/02/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.080, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente INDÚSTRIA DE BEBIDAS TRÊS RIOS LTDA. - HOCUS POCUS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.153226/2023-18,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente INDÚSTRIA DE BEBIDAS TRÊS RIOS LTDA. - HOCUS POCUS, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 17/02/2023 a 16/02/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.081, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente OCEANA INVESTIMENTOS ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.153399/2023-36,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente OCEANA INVESTIMENTOS ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 27/02/2023 a 26/02/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.082, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente SAF BOTAFOGO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.153487/2023-38,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente SAF BOTAFOGO, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 02/03/2023 a 01/03/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.083, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente OTAVIO BRESSANE LOPES - Estúdio Kiwi.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.153502/2023-48,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente OTAVIO BRESSANE LOPES - Estúdio Kiwi, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 01/03/2023 a 28/02/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.084, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente GRUPO ECOA COMÉRCIO DE PRODUTOS S.A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.153627/2023-78,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente GRUPO ECOA COMÉRCIO DE PRODUTOS S.A., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 28/02/2023 a 27/02/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.085, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.153759/2023-08,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 23/02/2023 a 22/02/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.086, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente ATG AMERICAS TRADING GROUP SA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.153772/2023-59,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ATG AMERICAS TRADING GROUP SA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 01/03/2023 a 28/02/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.087, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente INNOMAKER SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.154746/2023-48,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente INNOMAKER SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 06/03/2023 a 05/03/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.088, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente CONTABILMENTE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.154980/2023-75,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente CONTABILMENTE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 10/03/2023 a 09/03/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.089, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente INCOFLANDRES INDUSTRIA E COMERCIO DE FLANDRES LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.155656/2023-74,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente INCOFLANDRES INDUSTRIA E COMERCIO DE FLANDRES LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 14/03/2023 a 13/03/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.090, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente BARROSO FONTELLES, BARCELLOS, MENDONÇA E ADVOGADOS - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.155680/2023-11,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente BARROSO FONTELLES, BARCELLOS, MENDONÇA E ADVOGADOS - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 14/03/2023 a 13/03/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.091, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente PARABELLUM EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.156016/2023-81,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente PARABELLUM EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 22/03/2023 a 21/03/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.092, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente PATRIMONII CONTABILIDADE LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.156027/2023-61,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente PATRIMONII CONTABILIDADE LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 14/03/2023 a 13/03/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.093, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente WIIGLO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.156328/2023-95,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente WIIGLO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 22/03/2023 a 21/03/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.094, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente RAIA DROGASIL S.A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.156357/2023-57,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente RAIA DROGASIL S.A., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 17/03/2023 a 16/03/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.095, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente NAVIGATOR CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS E ECONOMIA LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.156566/2023-09,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente NAVIGATOR CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS E ECONOMIA LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 23/03/2023 a 22/03/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.096, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.156700/2023-63,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 22/03/2023 a 21/03/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.097, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Aprovação da Carta de Intenções entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Universidad de Buenos Aires (Argentina).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.161715/2023-43,

R E S O L V E :

Art.1º- Aprovar a Carta de Intenções entre a Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense - UFF e a Faculdade de Direito da Universidad de Buenos Aires (Argentina) de iniciativa da Faculdade de Direito.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.098, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação da Comissão Examinadora de Concurso Público para o Magistério Superior na área de conhecimento Radiobiologia, Radioecologia e Biomodelagem Aplicado à Área Médica e Ambiental.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186854/2022-07,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovação da Comissão Examinadora de Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (20 horas), aberto para a área de conhecimento: Radiobiologia, Radioecologia e Biomodelagem Aplicado à Área Médica e Ambiental, do Departamento de Biologia Geral - GBG, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

Alphonse Germaine Albert Charles Kelecom (UFF)
Marco Antonio Frota Lima (UFF)
Rogério Filgueiras (UFRJ)
Carlos Alberto Martins Ferreira (UERJ)
Hermes Alves Filho (UERJ)

SUPLENTES

Neuza Rejane Wille Lima (UFF)
Mara Cintia Kiefer (UFF)
Edmilson Monteiro de Souza (UERJ)
Renata Angeli (UERJ)
Alexander Machado Cardoso (UEZO)

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####